

dução das viaturas oficiais a funcionários, não inseridos na carreira de motorista, que a qualquer momento possam assegurar a condução das viaturas afectas à Direcção de Finanças de Castelo Branco, Direcção de Finanças de Santarém e Serviços Centrais.

Esta situação conjugada com as inúmeras tarefas a executar, de carácter inadiável, implicam que tenham de ser asseguradas por funcionários das mais variadas categorias que, em cada momento e independentemente das suas normais tarefas, também conduzam e possibilitem o cumprimento dos objectivos, viabilizando as tarefas em causa.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças através do despacho n.º 5894/2008, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2008, e do despacho n.º 17 553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção de Finanças de Castelo Branco, Direcção de Finanças de Santarém e Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF), aos funcionários:

Carlos Manuel Ribeiro Ramalho — DF Castelo Branco;
João Manuel da Mata Simões — DF Santarém;
António Jorge Porto Robalo — DSGRF;
Vitor Manuel Gorgulho Gomes — DSGRF.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os funcionários acima referidos se encontram investidos à data da autorização.

22 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 6568/2009

Delegação de competências. — Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de Abril, delega no seu adjunto da 1.ª Secção, competência para a prática dos actos próprios das suas funções relativamente ao serviço e áreas que a seguir se indicam:

1 — Chefia da secção:

1.ª Secção — Tributação do Património — Custódio Sobral Nunes Bacalhau, Técnico de Administração Tributária, nível 2;

2 — Atribuição de competências de carácter geral — ao referido adjunto, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, delego as seguintes competências:

2.1 — De carácter geral e comum a todos os adjuntos:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, verificando da situação tributária do requerente para efeitos de possíveis esclarecimentos ou medidas a tomar pelos serviços e controlando a respectiva cobrança de emolumentos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar da legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária), remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento casos que submeterão ao Chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Assinar toda a correspondência expedida da respectiva secção com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

d) Assinar os mandados de notificação, ordens de serviço e as notificações a efectuar por via postal e controlar da sua execução;

e) Controlar da recolha de toda a informação de suporte para as aplicações informáticas da respectiva secção;

f) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças da responsabilidade da secção;

g) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29 do R.G.I.T., tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições, para apreciação e decisão superior;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (R.G.I.T.) e o artigo 5 do Decreto-Lei n.º 500/79 de 22 de Dezembro, para levantar autos de notícia;

k) Assinar despachos e ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza, relativos ao serviço da secção;

l) Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento do serviço;

m) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção, bem como promover a distribuição de instruções relativas à secção;

n) Coordenar e controlar a execução dos serviços periódicos, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

o) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

p) Tomar providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

q) Exercer a adequada acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

r) Controlar a execução e produção dos serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

s) Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nas suas ausências ou impedimentos, bem como propor os reforços necessários, por aumentos anormais de serviço ou de campanhas;

t) Propor, quando considerar necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços e tarefas pelos funcionários;

u) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, tendo sempre na devida consideração as restrições impostas pelo sigilo profissional;

v) Controlar e acompanhar a execução e produção da secção, reportando sempre eventuais desvios ou necessidades para que sejam alcançados os objectivos fixados no plano anual de actividades.

2.2 — Atribuição de competências de carácter específico:

2.2 — 1 — No Adjunto Custódio Sobral Nunes Bacalhau, que chefia a 1.ª Secção:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), ao imposto de selo (IS), à contribuição autárquica (CA) e ao imposto municipal da sisa e imposto sobre as sucessões e doações;

2) Promover as avaliações, nos termos do artigo 76.º do CIMI;

3) Despachar as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e de verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

4) Conferência dos processos de isenção de contribuição autárquica e do CIMI e fiscalização das isenções concedidas, bem como a assinatura de termos e de actos que lhe digam respeito, incluindo a decisão;

5) Informar e emitir pareceres sobre as reclamações das matrizes prediais;

6) Despachar pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

7) Conferência e orientação da tramitação dos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações, bem como a assinatura dos respectivos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução do processo, excepto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens, apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto e decisão sobre a prescrição;

8) Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o imposto sobre as sucessões e doações e o imposto de selo, nomeadamente relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários, etc.

9) Mandar atuar os processos de avaliações nos termos do Novo Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes;

10) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

11) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas.

3 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências, faltas ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Ana Manuela Gonçalves Machado, seguindo-se a adjunta Sandra Isabel Gomes Mendes Guerreiro, a adjunta Maria Fernanda da Ponte Casaca e o adjunto Custódio Sobral Nunes Bacalhau. Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço da respectiva secção.

4 — Observações:

a) Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

2) Direcção e controlo sobre os actos delegados;

3) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência o delegado fará menção expressa desta competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», ou outra equivalente.

5 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 02 de Janeiro de 2009, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

30 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Grândola, *Luís Manuel Bento Guerreiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 8704/2009

Através do despacho conjunto n.º 21 328/2006, de 18 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2006, foi criada uma equipa de projecto para acompanhamento do estudo e implementação do projecto do Novo Aeroporto de Lisboa, em articulação com a privatização da ANA — Aeroporto de Portugal, S. A. (ANA), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2005, de 29 de Setembro.

Por via do disposto na alínea b) no n.º 1 do referido despacho, o engenheiro João Manuel de Sousa Marques foi nomeado como representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Entretanto, o engenheiro João Manuel de Sousa Marques apresentou o seu pedido de renúncia ao exercício das funções de membro daquela equipa de projecto, pelo que, tendo o mesmo sido aceite, cumpre repor a constituição da referida equipa.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É aceite o pedido de renúncia ao exercício das funções de membro equipa de projecto para acompanhamento do estudo e implementação do projecto do Novo Aeroporto de Lisboa, em articulação com a privatização da ANA — Aeroporto de Portugal, S. A. (ANA), apresentado pelo engenheiro João Manuel de Sousa Marques.

2 — É nomeado, em sua substituição e como representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Dr. Pedro Manuel Guerreiro da Silva Costa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 462/2009

Através da Portaria n.º 711/2007, de 11 de Junho, foi autorizado o conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a iniciar um procedimento de concurso público para adquirir bens e serviços para a criação e gestão do centro de conferência de facturas. A referida portaria previa o início da execução do contrato em 2008. Por vicissitudes diversas, não foi possível iniciar realizar despesa em 2008, pelo que se torna necessário reescalonar a despesa pelos diferentes anos, atendendo ao facto de a adjudicação já ter sido feita.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Os n.ºs 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 711/2007, de 11 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«2.º A contratação dos serviços referidos no número anterior pode implicar uma despesa até ao montante máximo de € 30 580 266, a que acresce o IVA à taxa legal, e que envolve a realização de despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

2009 — até ao limite máximo de € 9 734 724, a que acresce o IVA à taxa legal;

2010 — até ao limite máximo de € 7 302 552, a que acresce o IVA à taxa legal;

2011 — até ao limite máximo de € 6 906 702, a que acresce o IVA à taxa legal;

2012 — até ao limite máximo de € 6 636 288, a que acresce o IVA à taxa legal.

3.º O montante da despesa a realizar no ano económico de 2009 engloba o montante estimado referido à aquisição do *software*, *hardware* e serviços de desenvolvimento da Solução de Conferência necessária ao funcionamento do Centro de Conferência, correspondente a € 5 676 099,92, sendo o restante correspondente à estimativa dos custos de operação do Centro de Conferência nesse ano.

4.º Os montantes respeitantes aos anos económicos de 2010, 2011 e 2012 incluem apenas as estimativas dos custos de operação do Centro de Conferência.»

2.º A presente portaria reporta os seus efeitos à data da produção de efeitos da Portaria n.º 711/2007, de 11 de Junho.

15 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8705/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 18436287 Carlos Manuel Pombeiro Rodrigues, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.707,42 Conta 32 anos, 01 mês e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

10 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 8706/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

TCOR ART NIM 02926187 Valdemar de Almeida Rosário nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.230,40. Conta 28 anos, 07 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Janeiro de 2009. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 8707/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR ENG NIM 01161589 Carlos Manuel Louro Fernandes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com